



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Campinas, 08 de julho de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

OBJETO: Registro de Preços de serviços para impressão de faixas/banners com/sem instalação e adesivos blackout com/sem instalação, com abordagens educativas, informativas e institucionais em espaços públicos, do Município de Campinas –SP

PRAZO: 12 (doze) meses

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FORMA DE EXECUÇÃO: PARCELADO

PROTOCOLO SEI: EMDEC.2026.00001048-28

VALOR TOTAL: R\$ 300.500,00 (trezentos mil e quinhentos reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **F. P. CATÃO LTDA**, com sede à Rua Paraná 528, Jardim Bela Vista - Jaguariuna/SP – CEP: 13.911-418, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **03.609.078/0001-04**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o **registro de preços de serviços para impressão de faixas/banners com/sem instalação e adesivos blackout com/sem instalação, com abordagens educativas, informativas e institucionais em espaços públicos, do Município de Campinas –SP**, obedecendo as especificações e quantidades descritas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital da Licitação em Epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. Os materiais deverão obedecer às especificações e condições que integram o **Anexo I – Termo de Referência** do Edital da licitação que este precedeu, cujas regras ali estabelecidas são de observância obrigatória.

2.3. Para a contagem dos prazos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os preços unitários e totais dos produtos constam do **Anexo II - Proposta de Preços** apresentado pela DETENTORA, os quais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto contratado e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do mesmo, bem como, pelos gastos com transporte, frete ou quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.2. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº **EMDEC.2026.00001048-28**

d) Ata Registro Preço nº 005/2026;

e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);

f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

4.2.1. A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

4.2.2. Não será aceito boleto bancário.

4.3. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.3.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à DETENTORA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.3.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda a prestação de serviços.

4.3.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.4. Caso se aplique, será retido do pagamento à DETENTORA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.6. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa DETENTORA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A DETENTORA deverá entregar os materiais conforme item 03 do Termo de Referência, contados da assinatura do Termo de Prestação de Serviços.

5.1.1. Os locais de carga e descarga na EMDEC encontram-se na área interna do Anel De Integração Engenheiro Rebouças, zona com restrição de circulação de veículos de carga, de acordo com a Resolução 079/17, que pode ser obtida através da Internet em <http://www.campinas.sp.gov.br/uploads/pdf/1233070800.pdf> - Anel De Integração Engenheiro Rebouças: www.emdec.com.br/eficiente/repositorio/2905.pdf.

5.1.2. As disposições contidas neste item não impedem a devolução imediata do(s) produto(s) a **DETENTORA**, desde que verificado, no ato, a inadequação do(s) mesmo(s) às especificações citadas.

5.2. Devolvido o objeto à **DETENTORA**, por inadequação aos termos contratuais, será concedido prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, para substituição dos produtos inadequados, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3. A EMDEC rejeitará, no todo ou em parte, o(s) material(is) em desacordo com a Ata de Registro de Preços ou Termo de Prestação de Serviços.

5.3.1. A devolução de material rejeitado, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda a prestação de serviços.

5.3.2. A EMDEC ficará isenta de todas e quaisquer despesas decorrentes da devolução de qualquer material rejeitado.

5.4. A **DETENTORA** será responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes no momento da entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A **DETENTORA** não poderá ser obrigada a executar quantidade superior à formulada em sua proposta, sendo vedado às partes efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº .11447/1994.

6.2. A EMDEC não estará obrigada a adquirir da **DETENTORA** uma quantidade mínima dos produtos objeto do presente,

ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de execução, desde que respeitado o disposto nos itens precedentes.

6.3. A EMDEC poderá, nos termos da legislação em vigor, durante o prazo de validade deste, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição do produto por preço igual ou superior ao constante da Ata de Registro de Preços.

6.4. Sempre que necessitar, ao longo do período de validade do presente compromisso, a EMDEC convocará a **DETENTORA** para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prorrogáveis por igual período, assinar o Termo de Prestação de Serviços.

6.5. O Termo de Prestação de Serviços será considerado contrato acessório a presente Ata de Registro de Preços e estipulará:

6.5.1. as quantidades dos serviços a serem prestados pela **DETENTORA** no momento, respeitado o disposto na Cláusula 6.1. desta Ata.

6.5.2. a forma de execução dos serviços e quantidades no momento pretendidas, se parceladas em dias diferentes ou integral;

6.5.3. o prazo de execução dos serviços será o previsto no Anexo I – Termo de Referência, contados da assinatura do Termo de Prestação de Serviços e, na hipótese de ser solicitado a execução parcelada, as datas em que se darão as prestações de serviço subsequentes à primeira;

6.5.4. o valor a ser pago pela EMDEC à **DETENTORA** pelo serviço realizado.

6.6. Será facultado à EMDEC convocar a **DETENTORA** para assinar tantos Termos de Prestação de Serviços quanto forem necessários para o atendimento de suas necessidades, até o limite do quantitativo registrado.

6.7. A recusa da **DETENTORA** em assinar o Termo de Prestação de Serviços, será considerada como fator qualificador da inexecução total da presente Ata de Registro de Preços, para os fins previstos neste instrumento e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. São direitos da EMDEC na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

7.1.1. Exigir, sempre que conveniente e oportuno aos interesses públicos, a assinatura do Termo de Prestação de Serviços e a respectiva prestação dos serviços nele especificados, desde que não ultrapassados os limites máximos de execução;

7.1.2. Definir a forma de Prestação de Serviços desejada em cada solicitação e receber os produtos dentro do prazo máximo previsto em cada Termo de Prestação de Serviços firmado pelas partes;

7.1.3. Rescindir administrativamente a presente Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no presente instrumento.

7.2. Prestar à **DETENTORA** todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução da execução.

7.3. Indicar preposto para acompanhamento da prestação de serviços e entrega dos produtos.

7.4. Receber os produtos em estrita observância ao termo de referência, devolvendo-os no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

8.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução deste instrumento.

8.3. Cumprir o prazo previsto para as entregas, conforme item 3 do Anexo I – Termo de Referência;

8.4. Caso o objeto desse contrato, contemple a prestação de serviços nas dependências da EMDEC, a contratada se compromete a Cumprir o Código de Conduta e Integridade da EMDEC e orientar e fiscalizar os seus funcionários no cumprimento deste.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Fica terminantemente vedada a **DETENTORA** a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da **DETENTORA** deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas nesta Ata de Registro de Preços e Termo de Prestação de Serviços, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à **DETENTORA** as seguintes sanções:

- I** – Advertência;
- II** – Multa;
- III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

11.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

11.4. penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

- 11.4.1.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.4.2;
- 11.4.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 11.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

11.5. A **DETENTORA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

- 11.5.1.** Se indeferido o recurso, a **DETENTORA** deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 11.5.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela **DETENTORA** relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 11.5.3.** Em caso de existência de garantia apresentada pela **DETENTORA**, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.
- 11.5.4.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Capítulo VIII do Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l)** razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m)** o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n)** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- o)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- p)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q)** descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c)** judicial;

12.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 12.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

12.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 12.5. será de 90 (noventa) dias.

12.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a)** devolução de garantia (quando houver);
- b)** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c)** pagamento do custo da desmobilização.

12.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

12.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 12.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. Será admitida a prorrogação da vigência do Termo de Prestação de Serviços, com a expressa concordância da **DETENTORA**, desde que dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

14.1. Para as despesas com a aquisição dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços há previsão de recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Os termos desta Ata de Registro de Preços vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da proposta comercial apresentada pela **DETENTORA**.

15.2. Aplica-se a este instrumento e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 11.447/94, nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e o Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

16.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

16.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1. Integra o presente instrumento, para todos os efeitos legais, os Anexos do Edital da Licitação precedente e a proposta comercial apresentada pela **DETENTORA** na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

18.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do ajuste, acarretará, a critério da EMDEC, a suspensão ou a rescisão da avença.

18.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REVISÃO DE PREÇOS

19.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA** e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a

manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

19.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

19.3. Na hipótese da **DETENTORA** solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

19.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

19.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **DETENTORA**.

19.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará a execução a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

19.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA** não poderá suspender a execução e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19.6.2. A **DETENTORA** deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos materiais fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleita uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente da presente Ata, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, para um só e jurídico efeito, eleito perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presentes.

Vinicius Issa Lima Riverete
Diretor Presidente
EMDEC S/A

Dayani Marloch Sant Anna
Diretora Administrativa e Financeira
EMDEC S/A

Fábio Pinto Catão
F.P. CATÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

Cristina A. Ventura
Assistente Administrativo

Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.Objeto

1.1. Contratação de empresa para Registro de Preços de serviços para impressão de faixas/banners com/sem instalação e adesivos blackout com/sem instalação, com abordagens educativas, informativas e institucionais em espaços públicos, do Município de Campinas –SP.

2. Especificações do Material:

2.1. As faixas, banners e adesivos terão logotipos da EMDEC, Setransp, Prefeitura Municipal e de serviços implantados ou novos, que tenham logomarca própria e eventualmente logotipos/imagens de apoiadores ou patrocinadores.

2.1.1. Faixas/Banners

2.1.1.1. Com instalação no âmbito do município de Campinas, devendo possuir as seguintes características mínimas:

- Lona com impressão digital;
- Gramatura 440 g, branca;
- Impressão em 4 cores;
- Resolução: 720x720 DPIs;
- Sarrafo de madeira nas bordas laterais e no centro da faixa e/ou ilhós;
- Banners fornecidos com baguete e cordão e/ou ilhós
- Quantidade: 1000 (mil) metros quadrados;
- Considerar faixa instalada no âmbito do município de Campinas, conforme descrição do item “4”;

2.1.1.2. Sem instalação, devendo possuir as seguintes características mínimas:

- Lona com impressão digital;
- Gramatura 440 g, branca;
- Impressão em 4 cores;
- Resolução: 720x720 DPIs;
- Sarrafo de madeira nas bordas laterais e no centro da faixa e/ou ilhós;
- Banners fornecidos com baguete e cordão e/ou ilhós
- Quantidade: 1000 (mil) metros quadrados;
- Considerar faixa entregue conforme descrição do item “4”;
- **As faixas deverão ser fornecidas com corda Multiuso de no mínimo 3mm, de Polipropileno Branca, sendo 12 mts de corda por faixa e/ou fita hellerman (4 por faixa).**

2.1.2. Adesivos Blackout

2.1.2.1 Com instalação, devendo possuir as seguintes características mínimas:

- Material em 4 cores;
- Impressão Digital de alta resolução com 1.440 dpis de resolução real;
- Forma de aplicação a seco e entregue cortado;
- Quantidade: 600 (seiscentos) metros quadrados;
- Considerar adesivo entregue conforme descrição do item “4”;

2.1.2.2 Sem instalação, devendo possuir as seguintes características mínimas:

- Material em 4 cores;
- Impressão Digital de alta resolução com 1.440 dpis de resolução real;
- Forma de aplicação a seco e entregue cortado;
- Considerar adesivo entregue conforme descrição do item “4”;
- Quantidade: 1000 (mil) metros quadrados;
- Considerar adesivo entregue conforme descrição do item “4”;

3. Da Prestação dos Serviços

3.1. A prestação dos serviços inclui a impressão faixas/banners com/sem instalação e adesivos com/sem instalação.

3.1.1. Prazo para impressão e instalação:

3.1.1.1. Faixas:

1. Até 200 metros quadrados: a contratada terá 48 horas a contar do horário da aprovação da prova digital, para produzir, entregar e finalizar a instalação, caso seja material instalado.
2. Acima de 200 metros quadrados a contratada terá 72 horas a contar da aprovação da prova digital para produzir, entregar e finalizar a instalação, caso seja material instalado.

3.1.1.2. Adesivos com instalação:

1. Considerar material produzido e instalado em até 72 horas, a contar do horário de recebimento do pedido. O mesmo prazo se aplica também aos adesivos sem instalação.
2. Quantidade mínima do pedido para instalação de adesivos: 4m2

3.2. Os materiais sem instalação, deverão respeitar os mesmos prazos dos itens 3.1.1.1 e 3.1.1.2

4. Local de Entrega e Instalação:

4.1. Os locais de instalação/implantação das faixas/banners, serão realizados conforme solicitação da “Contratante” em espaços e vias públicas, os quais serão devidamente informados, quando da solicitação da produção, considerando sempre o âmbito do município de Campinas.

4.2. Todas as produções sem instalação, deverão ser entregues na Divisão de Educação para Mobilidade Urbana da Emdec, sito a Rua Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas - SP.

5. Prazo de fornecimento:

5.1. O prazo será de 12 meses após a assinatura do contrato.

6. Considerações Gerais

6.1. Após a entrega, a Emdec terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar o material, cuja conferência e análise de qualidade, será realizada pelo colaborador Carlo Alexandre Moneda – e-mail: carlo.moneda@emdec.com.br – Fone: 3772-4289.

6.2. No caso de faixas que necessitem de instalação, a conferência que trata o item “6.1”, será realizada no ato da entrega, liberando-as imediatamente à instalação.

6.3. O descumprimento das especificações técnicas implicará na recusa do recebimento do material. Os materiais rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de até 48 (Quarenta e Oito) horas contados da comunicação.

6.4. A devolução dos materiais rejeitados, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços.

6.5. Se o material ao ser utilizado apresentar defeitos de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de até 48 (Quarenta e Oito) horas após recebida a comunicação, independente da validade da presente Contratação.

6.6. A arte final será fornecida pela EMDEC, em arquivo PDF ou CDR (Corel Draw 11 ou superior) para impressão.

6.7. O pagamento será realizado em 30 dias após o aceite da nota fiscal.

7. Garantia

7.1. A empresa “Contratada” deverá fornecer garantia de impressão digital de no mínimo 1 (um) ano, para uso externo. Descarta-se da garantia, caso os materiais descritos no item “2” venham sofrer danos causados por agentes da natureza (sol, raios, inundações, desabamento, incêndio, vendavais etc.) e outros acidentes, vandalismo, manuseio de forma incorreta (ex.

produtos químicos) ou por pessoas não autorizadas.



**Faixas - Banner's - Adesivos Personalizados
Placas - Luminosos - Adesivação Automotiva**

Rua Paraná, 528 - Jd. Bela Vista
Jaguariúna - SP

Fone: (0xx19) 3867-2536

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO nº 014/2026

PROTOCOLO SEI: EMDEC.2026.00001048-28

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Nome da Proponente: F.P CATÃO LTDA

Endereço: Rua Paraná 528, Jardim Bela Vista 13911-418 Jaguariuna

Telefone: e-mail: artec@artecjaguariuna.com

CNPJ nº: 03.609.078/0001-04

Banco: BRASIL Conta Corrente: 34500-8 Agência: 2200-4

Cidade: Jaguariuna

Considerando as especificações deste Termo de Referência propomos os preços abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1.1.1	FAIXAS/BANNERS COM INSTALAÇÃO: Lona com impressão digital. Gramatura 440 g, branca. Impressão em 4 cores. Resolução: 720x720 DPI'S Sarrafo de madeira nas bordas laterais e no centro da faixa e/ou ilhós. Banners fornecidos com baquete e cordão e/ou ilhós. Quantidade: 1000 (mil) metros quadrados. Considerar faixa instalada no âmbito do município de Campinas, conforme descrição do item "4"	m²	1.000	R\$90,70	R\$ 90.700,00
2.1.1.2	FAIXAS/BANNERS SEM INSTALAÇÃO: Lona com impressão digital. Gramatura 440 g, branca. Impressão em 4 cores. Resolução: 720x720 DPI'S Sarrafo de madeira nas bordas laterais e no centro da faixa e/ou ilhós. Banners fornecidos com baquete e cordão e/ou ilhós. Quantidade: 1000 (mil) metros quadrados; Obs: As faixas deverão ser fornecidas com corda Multiuso de no mínimo 3mm, de Polipropileno Branca, sendo 12 mts de corda por faixa e/ou fita hellerman (4 por faixa).	m²	1.000	R\$76,00	R\$76.000,00
2.1.2.1	ADESIVOS BLACKOUT INSTALADOS Material em 4 cores. Impressão Digital de alta resolução com 1.440 dpis de resolução real. Forma de aplicação a seco e entregue cortado.	m²	600	R\$123,00	R\$73.800,00

	Quantidade: 600 (seiscentos) metros quadrados. Considerar adesivo entregue conforme descrição do item "4".				
2.1.2.2	ADESIVOS BLACKOUT SEM INSTALAÇÃO Material em 4 cores. Impressão Digital de alta resolução com 1.440 dpis de resolução real. Forma de aplicação a seco e entregue cortado; Quantidade: 600 (seiscentos) metros quadrado. Considerar adesivo entregue conforme descrição do item "4".	m²	1.000	60,00	R\$60.000,00
Valor Total R\$					R\$300.500,00

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a).** Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.
- b).** Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.20 do Edital.
- c).** Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d)** A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

F P
CATAO:0360
9078000104

Assinado de forma digital
por F P
CATAO:03609078000104
Dados: 2026.06.25
10:42:24 -03'00'

Jaguariúna, 25 de junho de 2026

F.P. CATÃO LTDA ME

CNPJ 03.609.078/0001-04

Fabio Pinto Catão

Proprietário/ Diretor

CPF: 205.546.148-63 - RG: 26.792.752-6



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLA ENACHEV NALIAGACA VOTA**, **Assistente Administrativo Pleno**, em 15/07/2026, às 15:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA**, **Assistente Administrativo Júnior**, em 15/07/2026, às 15:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAYANI MARLOCH SANT ANNA**, **Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 16/07/2026, às 22:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**, **Diretor(a) Presidente**, em 21/07/2026, às 17:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **19495019** e o código CRC **3BE27758**.